



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

**Lei nº. 1.636/2016**  
**DE: 09.03.2016**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COMODORO, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e dá outras providências.”

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (05/2015) a (12/2015), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês (12% ao ano) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês, (12% ao ano), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês e

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-2405/2528 - CEP 78310-000

E-mail: [gabinete@comodoro.mt.gov.br](mailto:gabinete@comodoro.mt.gov.br) - Comodoro - MT.

Site: [www.comodoro.mt.gov.br](http://www.comodoro.mt.gov.br)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

2013/2016

multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

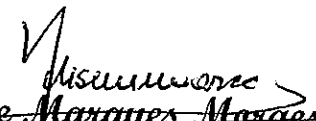
**Art. 4º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento - DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros e multas estabelecidos por esta Lei.

**§ 1º** - Caso haja receitas não previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA, arrecadadas pelo Município de Comodoro, no Exercício de 2016, no valor igual ou superior há R\$ 1.500,000, 00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde já fica condicionado ao pagamento do débito ora confessado pelo Município de Comodoro em favor do Fundo Municipal de Previdência Social - Comodoro-Previ, sendo a origem do presente débito a falta do recolhimento da parte patronal do período compreendido entre os meses de 05/2015 a 12/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 9 dias do mês de março de 2016.**

  
*Marlise Marques Moraes*  
Prefeita Municipal

**ALCIDES STHYRMER****SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 268/2015**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/01/2016 a 08/02/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****LEI MUNICIPAL Nº. 1.636/2016**

Lei nº. 1.636/2016

DE: 09.03.2016

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de COMODORO, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.”

**MARLISE MARQUES MORAES**, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município da parte patronal, ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências (05/2015) a (12/2015), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Parágrafo único.** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês (12% ao ano) e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês, (12% ao ano), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo (IPCA/IBGE), acrescido de juros (simples) de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros e multas estabelecidos por esta Lei.

**§ 1º -** Caso haja receitas não previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, arrecadadas pelo Município de Comodoro, no Exercício de 2016, no valor

igual ou superior há R\$ 1.500,000, 00 (um milhão e quinhentos mil reais), desde já fica condicionado ao pagamento do débito ora confessado pelo Município de Comodoro em favor do Fundo Municipal de Previdência Social – Comodoro-Previ, sendo a origem do presente débito a falta do recolhimento da parte patronal do período compreendido entre os meses de 05/2015 a 12/2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 9 dias do mês de março de 2016.

Marlise Marques Moraes Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2016**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 21/2016 Pregão Presencial 14/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEIS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, GRAXA, FILTROS, E GÁS GLP 13 KG**, a empresa: POSTO TIGRÃO LTDA. no valor global de R\$ 11.367.277,00.

Confresa 10/03/2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO 06/2015**

**REF:** Prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 356 dias;

**VIGÊNCIA:** 10/01/2016 a 31/12/2016;

**CONTRATADO:** Paulo Roberto dos Santos;

**DATA:** 10/03/2016;

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedores do processo licitatório nº 023/2016 Pregão Presencial 015/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, as empresas: Tiago Nalevaiko 06632448976 no valor global de R\$ 89.900,00; Marines Andrades de Souza 21940423856 no valor global de R\$ 40.000,00; João dos Santos Souza no valor Global de R\$ 53.280,00.

Confresa 10/03/2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016**

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 24/2016 Pregão Presencial 16/2016, cujo objeto é o **REGISTRO DO PREÇO DE UM EQUIPAMENTO SEMIRREBOQUE 02 EIXOS DIMENSÕES 24.000MMX3.000MM**, a empresa: MR CAMINHÕES LTDA - ME. no valor global de R\$ 114.900,00.

Confresa 10/03/2016.

José Carneiro da Silva

Pregoeiro.